



**CONTRATO Nº 018/2022
POR DISPENSA POR VALOR
Nº 010/2022**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO, Nº 32 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49010-520	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA	
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATANTE:	PISOLAR COM RCIO DE TINTAS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA PRES TANCREDO NEVES 140-JARDINS CEP 49025-620 ARACAJU/SE
TELEFONE:	XXXXX
Nº DO CNPJ:	32.868.002/0006-06
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE OLINO DE LIMA NETO
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Aquisição de material elétrico para execução de serviços de interligação de gerador de energia ao CPD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A aquisição será realizada pela contratada, através de seu representante, na sede contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



O valor total do presente contrato é de R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais), a ser pago em parcelas única. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o contratante deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade junto as, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 7º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 8º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0035	0382	33900000	0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas na proposta e termo de referência, descritas abaixo:

- Fornecimento dos materiais elétricos:

a) 44054 120 MT CB FLEX 25MM HEPR PT COBRECOM

b) 44054 40 MT CB FLEX 10MM HEPR PT COBRECOM

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado.

d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pelo contratado, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55. inciso IX. da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) Chefe do setor de recursos humanos - GEREH, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

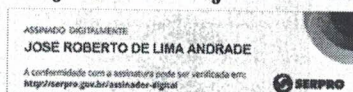
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.



As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE 27 de julho de 2022,



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ OLINO DE LIMA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
PISOLAR COM RCIO DE TINTAS LTDA

José Olinó de Lima Neto
Diretor de Compras e Logística
CPF 532 116.185-20

TESTEMUNHAS:
